

Lei nº 020/89

**Fórmula.** Inclui parágrafo único no artigo 5º e altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 383 de 23/11/84.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica incluído um parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 383 de 23.11.84, com a seguinte redação:


**Parágrafo único.** A unidade de valor para custeio UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública verificada no mês anterior.

**Artigo 2º.** O inciso I do artigo 6º da Lei nº 383 de 23.11.84, passa a ter a seguinte redação:

“Rever o valor do UVC sempre que ela apresentar uma desvalorização superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independente dos reajustes a que se refere o parágrafo único no artigo 5º desta Lei.”

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueira Campos, 04 de setembro de 1989.

  
Dirceu Rodrigues  
Prefeito Municipal

